



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SÚMULA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CREA-PB

Início: 15h30 horas
Local: Sala da Diretoria

DATA: 08 de junho de 2016

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng ^a Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Declara aberta a reunião da Diretoria do CREA-PB, contando com a presença dos Conselheiros Diretores: Eng.Civil Adilson Dias de Pontes , 1º Vice-Presidente, Eng. Quím. Alberto de Matos Maia , 1º Secretário; Eng.Civ. Dinival Dantas de França Filho , 2º Secretário; Eng. Eletricista Antonio dos Santos Dalia , 1º Tesoureiro. Justificaram ausência os Diretores: Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão O. Lima , 2º Tesoureiro e o Eng.Civil Antonio Mousinho Fernandes Filho , 2º Vice-Presidente. Presentes a reunião o Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão , Superintendente, a servidora Sônia R. Pessoa , Chefe de Gabinete e o Adv. Ismael Machado da Silva , Assessor Jurídico.
2.0	Apreciação e aprovação da Súmula anterior	Eng ^a Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-Procede com a aprovação da Súmula datada de 07/04/2016, encaminhada previamente aos presentes eletronicamente, que posta em votação, foi aprovada por unanimidade
3.0	Expedientes	Eng ^a Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	-OF.Circ. Nº 1283 – CONFEA, Resoluções Nº 1.070 e Nº 1.071, ambas de 15 de dezembro/16; -Decisão PL Nº 512/2016 – CONFEA, não acata o mérito da proposta que visa à criação do Programa de Resgate Operacional dos CREAs, tendo em vista a existência de programas do PRODESU, que já atendem aos propósitos pleiteados e dá outras providências; -Decisão PL Nº 515/2016 – CONFEA, arquiva o Processo CF 2039/07, em atendimento ao item 2 da decisão plenária Nº PL 256/09, que determina que compete unicamente ao Plenário do CONFEA a decisão acerca de arquivamento de processos; -Decisão PL Nº 196/2016 – Responde a consulta da Marinha do Brasil – Diretoria de Portos e Costas sobre o Ofício Nº 20/14 – DPC-MB, que trata sobre a competência dos técnicos industriais de nível médio para atestar aspectos técnicos de embarcações; -Decisão PL Nº 581/2016 – Aprova a alteração do plano de trabalho e a prorrogação de prazo do convênio Nº 78/2015, firmado entre o CONFEA e o CREA-PB, referente ao PRODESU, Programa PRODACOM IIIA, até 31 de janeiro/2017; -Decisão PL Nº 564/2016 - Homologá a 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-PB, relativa ao exercício 2016; -Decisão PL Nº 498/2016 – CONFEA – Aprova o aditivo ao Termo de Reciprocidade firmado entre o CONFEA e a Ordem dos Engenheiros de Portugal – OEP, em 29/07/15, em Brasília.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.0	Informes	
	Eng ^a Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>DF, bem como o Formulário de Requerimento e os Procedimentos para Registro e dá outras providências.</p> <p>-Decisão PL Nº 117/2016 – CONFEA – Aprova a realização do Seminário Temático: Setores de Atendimento dos CREAs de 2016, nos dias 13 e 14 de julho/16, em Brasília-DF e dá outras providências;</p> <p>-Decisão PL Nº 115/2016 – CONFEA – Aprova a realização do 1º Treinamento Nacional de Fiscalização do Sistema CONFEA/CREAs de 2016m, nos dias 15 e 16 de setembro/2016, em Brasília-DF, e do 2º Treinamento Nacional da Fiscalização do Sistema CONFEA/CREA de 2016, nos dias 17 e 18 de novembro/2016, em Brasília-DF e dá outras providências.</p> <p>-Registra a participação do CREA-PB, em Palestra sobre "Atribuição Profissional", junto a Escola Técnica e Cursos Profissionalizantes INFOGENIUS, sediada na cidade de Campina Grande-PB, no dia 13/05/16, tendo como expositor Eng. Civ. Corjesu Paiva dos Santos;</p> <p>-Registra participação em reunião do Conselho Deliberativo da FISENGE, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 18 a 20/05/16;</p> <p>-Registra participação no "Sallone Della Ricostruzione – Incontri Internazionali di Restauro e Riqualificazione Urbana – L'Aquila", na Itália, no período de 24 a 27/05/16, conjuntamente com o Ass. Institucional Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, cuja missão foi custeada pela Ordem dos Engenheiros da Província de L'Aquila – Itália;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, através de servidores do setor de atendimento no período de 23 a 25/05/16, para instruir os servidores do CREA-PE, por ocasião da implantação do Sistema Cooperativo SITAC;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB, na audiência pública, promovida pela Assembleia Legislativa, através da Comissão de Acompanhamento e Controle de Execução Orçamentária, para discussão da Proposta da LDO – Lei de Diretrizes e Orçamentos e LC (Lei do Planejamento Orçamento, Gestão e Finanças), dia 25/05/16, tendo o CREA sido representado pela Ouvidora Eng^a Alméria Vítória S. Carniato;</p> <p>-Registra Exposição promovida pelo CREA-PB, sobre a Resolução Nº 1.073/2016, que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA, para efeito da fiscalização do exercício profissional no âmbito da engenharia e agronomia", dia 30/05/16, as 17h, no auditório do CREA-PB;</p> <p>-Registra a presença do CREA-PB, na Audiência promovida pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, acerca de pedido de reconsideração da aplicação da medida educativa de suspensão a entidade "Torcida Jovem do Botafogo", da cidade de João Pessoa, em que consiste no Banimento Temporário dos Estados em Todo Território Nacional" no prazo de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>6(seis) meses., tendo como representante o Ass. Institucional Eng.Civ. Corjesu Paiva dos Santos, dia 31/05/16;</p> <p>-Registra a participação do CREA-PB, através do Fórum Júnior em "Palestra para Instrução de Futuros Profissionais", promovida com os alunos do Centro de Ciências Agrárias da UFPB, dia 01/06/16, na cidade de Areia-PB, tendo como expositor o Eng.Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa, Assessor Técnico deste CREA-PB;</p> <p>-Registra participação no "Workshop Nacional para Assessorias Parlamentares dos CREAs", promovido pelo CONFEA, na cidade de Brasília-DF, nos dias 01 e 20/06/16; -Registra participação do IBAPE-PBCREA-PB, na 3ª Reunião do Fórum de Presidentes dos CREAs do Nordeste;</p> <p>-Registra participação do CREA-PB em ação conjunta com o Ministério Público, Energisa e Corpo de Bombeiros, sobre adoção de medidas de segurança a serem adotadas por ocasião dos festejos juninos/2016, nas cidades do estado, dia 08/06/16, tendo o CREA sido representado pelo Ger. De Fiscalização Eng. Antonio César Pereira.</p>
<p>Eng. Quim. Alberto de Matos Maia 1º Secretário</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação nas comemorações dos 30 anos do SENGE-PI, ocorrido na cidade de Teresina-PI, no último mês passado.</p>
<p>Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália 1º Tesoureiro</p> <p>Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho 2º Secretário</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Registra participação em curso sindical promovido pela FISENGE, ocorrido no Rio de Janeiro-RJ, nos dias 23 e 24/05/16;</p>
<p>Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes 1º Vice-Presidente</p>	<p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Dá conhecimento que se encontra participando da Comissão Organizadora do 7º Congresso de Gestão Ambiental, que acontecerá no mês de novembro, na cidade de Campina Grande-PB e terá apoio do CREA. Diz que toda grade de programação já está sendo montada, tendo como um dos palestrantes sobre o tema "Resíduos Sólidos", o Eng.Civ. Edmilson Fonseca.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Dá conhecimento que no próximo sábado o CEP-PB estará promovendo o "São João" dos engenheiros, com a realização de uma feijoada. Conclama a presença de todos, na aquisição de mesas que já estão sendo vendidas.</p> <p>-Tece comentário sobre alteração da legislação que trata sobre a revisão de registro de entidades no âmbito do Sistema CONFEA/CREAs, ressaltando os problemas enfrentados por algumas entidades no que tange à apresentação de documentos a exemplo do CEP-PB. Externa preocupação, considerando que o Clube de Engenharia se encontra em dificuldades para apresentar algumas certidões, que com a nova legislação, são necessárias.</p> <p>-Registra que recebeu convite do CONFEA, na qualidade de Presidente de entidade</p>

SÔN:
estr. 1

(Handwritten signatures and initials)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5.0	Ordem do Dia	Eng ^o Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>precursora de evento internacional que será realizado, denominado "Novas Abordagens para Fornecimento de águas e Energias Sustentáveis", no período de 01 a 03 de junho de 2016, em Brasília-DF. Diz que só participará se CONFEA custear.</p> <p>-Cumprimenta e agradece a presença dos Diretores e Assessores, destacando a importância do cumprimento do calendário de reuniões. Justifica que a reunião está ocorrendo previamente, em razão da realização do 9º CEP-PB, que acontecerá no dia 09 e 10/0/16, quinta e sexta-feira, respectivamente. Em seguida, procede com os itens constantes da pauta:</p> <p>-5.1. Realização do 9º Congresso Estadual de Profissionais: Dá conhecimento da realização e do sucesso dos eventos microrregionais, ressaltando a qualidade dos expositores e dos temas que abordados nos eventos ocorridos nas cidades de Sousa, Patos e Campina Grande-PB, que aconteceram nos dias 11, 12 e 13 de maio/016, respectivamente. Destaca a participação brilhante dos expositores: Dr. José Luiz de Souza, Engenheiro Agrônomo, Técnico do Ministério da Integração, que procedeu exposição sobre a "Crise Hídrica" e do profissional Walmeran José Trindade Júnior, Engenheiro Eletricista, que procedeu exposição sobre o tema "Energias Renováveis". Ressalta que no evento estadual que acontecerá nos próximos dias 09 e 10/06/16, nas dependências do Nord Luxor Skyler Hotel, participará como expositor da Palestra Magna de abertura o profissional Eng.Civ. Marcos Túlio de Méto – ex-Presidente do CONFEA, para proferir a palestra sobre o tema "Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à sociedade". Registra que todos os profissionais já foram contatados, foram também confirmadas as participações. Dá conhecimento dos procedimentos que estão sendo adotados para o bom andamento dos trabalhos, considerando a exiguidade de tempo. Informa que o tema do evento nacional será "O Sistema CONFEA/CREAs e MÚTUA em Defesa da Engenharia e da Agronomia Brasileiras", tendo seu desdobramento nos seguintes eixos temáticos: Defesa e Fortalecimento da Engenharia e da Agronomia junto à Sociedade; Tecnologia e Inovação e Carreira e Prerrogativas da Engenharia e da Agronomia. Diz que a proposta apresentada foi de acordo de todos, considerando a riqueza dos temas que serão debatidos. Conclama os Diretores para participarem do evento estadual, ocasião em que, serão eleitos delegados para participar do 9º CNP, que ocorrerá em Foz de Iguaçu-PR, no período de 01 a 04/09/16. Diz que foram inscritos 8 (oito) trabalhos para vagas sem mandato e 2 (dois) trabalhos para as vagas com mandato. Elogia na ocasião a qualidade dos trabalhos protocolizados que serão apresentados por ocasião do evento. Registra que a COR/9º CEP-PB, estabeleceu prazo de 10 minutos para que cada profissional apresente seu trabalho-e-a exposição será por ordem alfabética, ficando a critério de cada profissional a metodologia que será apresentada. Dá conhecimento que o Eng. Agr. José Geraldo de Vasconcelos Baraculhy</p>
-----	--------------	-------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

deu conhecimento, que pela primeira vez a Paraíba, será detentora do maior número de trabalhos inscritos no CONTEC, que será realizada por ocasião da 73ª SOEA, Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, que acontecerá no período de 29/08 a 01/09/2016, na cidade de Foz de Iguaçu-PR. Destaca n ocasião, o interesse do CREA-PB, promover o 1º CONTEC, estadual.

-Identifica os Diretores que o CREA-PB, abre neste momento a "lanterna vermelha", com relação à situação de baixa arrecadação, no que concerne à crise econômica por qual o País, vem passando. Diz que o Regional se encontra em situação sustentável, considerando as medidas que vem sendo adotadas desde 2015, para a contenção de despesas. Destaca a força tarefa implementada com a anuência de todos os servidores, cuja equipe está totalmente sincronizada. Destaca inclusive, a instituição de um Conselho gestor para análise de todas as despesas que são realizadas e a realização de reuniões com as Gerências quinzenalmente. Encarece a Chefe de Gabinete que identifique a Diretoria, quando das convocações. Na ocasião científica que alguns CREA's, aderiram ao programa de ajuda financeira ofertado pelo CONFEA, que na sua ótica se caracteriza como uma "intervenção branca", visto que, a partir do momento que o Regional adere ao programa, deixa de receber recursos advindos do PRODESU.

-5.2. Portaria Nº 16/2016, de 30/05/2016, que disciplina a concessão de diárias no âmbito do CREA-PB. Faz menção a liminar interposta ao CONFEA pelo Tribunal de Contas da União, decorrente de denúncia, objetivando a redução das diárias concedidas ao Presidente, Conselheiros, convidados e servidores, há uns meses atrás. Diz que em cumprimento o CONFEA, determinou aos CREAs, estabelecer a concessão de diárias de acordo com a liminar interposta, ficando os valores reduzidos a R\$ 406,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), para Presidentes, Conselheiros e convidados e R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), para os servidores, considerando os termos do decreto que versa sobre a concessão de diárias aos servidores públicos. Diz que por ocasião do processo, também ficou estabelecida a concessão de auxílio traslado no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), em atendimento ao disposto no decreto em comento. Destaca que em recomendação o TCU, destacou que o CONFEA atendesse o princípio da racionalidade, considerando que os valores que anteriormente eram praticados exorbitavam. No entanto, os valores que foram estabelecidos, considerando que a motivação foi decorrente de denúncia formalizada ao Tribunal de Contas da União, não são suficientes para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação. Dentro desse aspecto o CONFEA institui uma Comissão, para proceder estudo objetivando a correção dos valores de diárias concedidas por ocasião de missões delegadas, ao Presidente, Conselheiros, convidados e servidores, cuja decisão foi aprovada através de PL, de Nº 604/2016, de

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

19/05/16, que após estudo apresentado estabeleceu os seguintes valores: Presidentes de CREAs R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais); Conselheiros Regionais e convidados R\$ 600,00 (seiscentos reais); Registra que em atendimento aos termos da decisão PL do CONFEA e após estudo realizado, no sentido de verificar o impacto financeiro decorrente do reajuste realizado na Portaria que disciplina a concessão de diárias no âmbito do CREA-PB, verificou-se um aumento anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Diz que a operação é necessária, considerando os baixos valores que vinham sendo adotados, não atendia a contento, considerando a situação econômica que assola o país, com o aumento excessivo da inflação, vez que às diárias concedidas, mal cobria as despesas com hospedagem e alimentação, por ocasião de missões delegadas pelo Regional a Presidência, Conselheiros, convidados e principalmente, servidores. Diz que a correção é justa e Responsável. Na ocasião encarece ao Superintendente, proceder leitura da tabela de diárias que vinha sendo adotada, bem assim, dos valores atuais, considerando o reajuste.

-Cumprimento a todos.

-Procede leitura da tabela de diárias adotada pelo CREA-PB, em cumprimento a Liminar impetrada contra o CONFEA, cujos valores ficaram em: R\$ 406,20 (quatrocentos e seis reais e vinte centavos, para Presidente, Conselheiros e convidados; R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), para servidores. Na ocasião, destaca que os valores adotados anteriormente, não exorbitavam e eram similares para Conselheiros e servidores, em missão fora do estado. Em seguida apresenta nova tabela de diária do CREA-PB, após repercussão financeira realizada, de modo que não houvesse prejuízo ao Regional. Diz que a decisão atende a decisão PL Nº 604/2016, de 19/05/16. Em seguida informa valores reajustados: Presidente, no estado: R\$ 300,00 (trezentos reais); fora do estado: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Diretores no exercício da função substituindo ou acompanhando a Presidente: no estado: R\$ 300,00 (trezentos reais); fora do estado: R\$ 600,00 (seiscentos reais); Conselheiros e convidados: no estado R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) e fora do estado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); servidores: no estado R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) e fora do estado: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); auxílio traslado para missão fora do estado R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), em atendimento ao decreto federal. Diz que foi

-Submete a proposta a consideração dos Diretores presentes, tendo os mesmos, acatado a decisão administrativa.

-5.3. 73ª SOEA – Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia, de 29/08 a 01/09/2016, na cidade de Foz de Iguaçu-PR. Dá conhecimento que a exemplo dos exercícios anteriores, todos os Conselheiros titulares participarão do evento a expensas do CONFEA. Ressalta que à época o Conselho Federal contatará cada Conselheiro, através de e-mail/telefone, para

Eng. Civ. **Antonio Carlos de Aragão**
Superintendente

Eng.º Agr.
Giucélia A. de Figueiredo
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	<p>confirmar a participação. Diz que serão enviadas opções de voos, onde cada participante terá de confirmar o voo. Na ocasião informa que já foi bloqueado Hotel, através do CREA-PB, para acomodação de todos, conforme acordo com a empresa, cujo pagamento será nos meses de junho/julho e agosto/16.</p> <p>-Destaca na ocasião o interesse da gestão no enxugamento de atos normativos administrativos no âmbito do CREA-PB, que em razão de serem obsoletos, sem valores jurídicos em decorrência de novos normativos do CONFEA, inviabilizam administrativamente alguns processos de interesse dos profissionais, ou seja, vem prejudicando procedimentos operacionais administrativos, vez que os processos são apreciados a luz dos normativos. Destaca que o assunto foi tratado por ocasião da última Sessão Plenária, e tendo em vista a necessidade premente do CREA-PB adotar parâmetros de celeridade e de eficiência, a Assessoria Jurídica procedeu levantamento dos atos caducos, sem valores jurídicos homologados e não homologados pelo CONFEA, tendo procedido reunião com a estrutura auxiliar do Regional, bem assim, com os Coordenadores de Câmaras Especializadas, para elaborar uma proposta de Ato Normativo, no sentido de revogar aqueles atos sem valor jurídico, que de certo causam entrave na resolução de alguns processos de interesse de profissionais. Na ocasião encarece ao Assessor Jurídico Dr. Ismael Machado, faz exposição sobre o assunto.</p>
<p>Adv. Ismael Machado da Silva Assessor Jurídico</p>	<p>-Cumprimenta a todos e esclarece que após determinação da gestão, foi procedida reunião com a estrutura auxiliar do CREA-PB, a saber: Assessoria Técnica, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização e conjuntamente com os Coordenadores de Câmaras e Presidência para discussão da matéria, onde foi elaborada uma minuta atualizada com sugestões da AJUR, no sentido de facilitar a compreensão quanto a motivação da pretendida revogação, dos atos normativos obsoletos e não homologados pelo CONFEA e os Atos Normativos obsoletos homologados pelo CONFEA; Considerando a edição de novas normas pelo Sistema CONFEA/CREA's ao longo dos anos, e devido a não homologação pelo CONFEA, tais atos perderam sua validade jurídica. Diz: "Como referenciado a AJU já há 8 (oito) anos atrás já estudava a revogação de atos obsoletos, sobretudo os não homologados, tendo o tema já sido objeto de apreciação dos diversos colegiados em outras gestões. Mais uma vez a AJU insere e retorna ao tema colocando-o como meta no Planejamento Estratégico 2015-2018, feito acatado pela atual gestão e mais, dado seguimento para conferir maior celeridade e eficiência na resposta a sociedade. Ressalta que o Ato de revogação encontra-se formalmente de acordo com Resolução Nº 1034 de 2011." Dando continuidade agradece a atenção de todos e faz leitura dos documentos elaborados. Revogação de atos administrativos obsoletos, caducos, sem validade jurídica, não homologados pelo CONFEA, com o seguinte teor:</p>

[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

"Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que instituiu o Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que instituiu a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução do CONFEA nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 que trata sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando as demais Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o Regimento Interno do CREA-PB; Considerando a necessidade de revogação dos Atos Normativos do CREA-PB que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema CONFEA/CREA's; bem assim por não terem sido homologados pelo CONFEA, e por conseguinte sem validade jurídica; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos, a matéria vem a Plenário no sentido de que sejam revogados os Atos Normativos que encontram-se obsoletos, caducos, e/ou sem validade jurídica vez que não foram homologados pelo CONFEA, e ainda pelos motivos elencados conforme o seguinte: I - Ato nº 2 de 23 de novembro de 1979: versa sobre registro de ART para moradia econômica e pequena reforma delimitando metragem, o que desatende a Resolução nº 1.025, de 2009; II - Ato nº 5 de 09 de agosto de 1985: versa sobre o cancelamento de registro profissional e baixa de registro de empresa. A Resolução nº 1007, de 2003, prevê interrupção de registro; e a baixa de empresa está disciplinada pela Resolução nº 336, de 1989 e por Decisões Plenárias do CONFEA; III - Ato nº 8 de 25 de agosto de 1989: dispõe sobre a concessão de atestados de serviços meritórios disciplinado pela Resolução nº 347, de 1990; IV - Ato nº 10 de 08 de agosto de 1990: dispõe sobre a responsabilidade técnica na produção de sementes e mudas, bem como de registro de pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam essa atividade, tema disciplinado nas Resoluções Nºs 218, de 1973 e 1057, de 2014 que tratam dos profissionais e empreendimentos nessa área; V - Ato nº 13 de 10 de agosto de 1992: institui o manual de preenchimento e prevê nulidades de ART, assuntos disciplinados na Resolução nº 1025, de 2009; VI - Ato nº 14 de 10 de agosto de 1992: discute sobre correção de ART, assunto já disciplinado na Resolução nº 1025, de 2009; VII - Ato nº 15 de 13 de julho de 1998: versa sobre prova de vínculo do responsável técnico com a empresa

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

somente pela CTPS, e apresentação de guia de FGTS para emissão de certidões, exigência ilegal pois o Sistema CONFEA/CREA's não tem o condão de legislar sobre temas trabalhistas; VIII - Ato nº 16 de 10 de agosto de 1998: versa sobre registro de acervo técnico e expedição de certificados, assuntos disciplinados na Resolução nº 1025, de 2009. IX - Ato nº 17 de 14 de fevereiro de 2000: versa sobre a habilitação profissional para projetos de PPRA e PCMAT, tema já disciplinado pela Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, Resolução nº 359, de 1991 e respectivas Normas Regulamentadoras.; Atos Administrativos Obsoletos, sem validade jurídica, homologados pelo CONFEA. "Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que instituiu o Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões; Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 que trata sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando as demais Resoluções do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o Regimento Interno do CREA-PB; Considerando a necessidade de revogação dos Atos Normativos do CREA-PB que estejam caducos, obsoletos, em face de nova legislação do Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos, trás o normativo ao Plenário, no sentido de que sejam revogados os Atos Normativos que encontram-se caducos, obsoletos, os quais foram homologados pelo CONFEA, abaixo discriminados o normativo, o número da Decisão Plenária do CONFEA que o homologou, e as razões da revogação: I - Ato nº 1 de 12 de outubro de 1979, homologado pelo CONFEA PL-0177/89; impõe limite de número de ART por profissional contrariando a Resolução nº 1.025, de 2009 que não restringe número de ART por profissional; II - Ato nº 6 de 18 de novembro de 1988, homologado pelo CONFEA PL- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB 0403/90; disciplina o Acervo Técnico Profissional e emissão da Certidão de Acervo Técnico tema regulado pela Resolução nº 1.025, de 2009; III - Ato nº 7 de 09 de junho de 1989, homologado pelo CONFEA PL-0403/90; trata de licença e perda de mandato de conselheiro, e prazos de convocação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

reuniões, temas disciplinados na Lei nº 5.194, de 1966, e no Regimento Interno do CREA/PB; IV - Ato nº 9 de 21 de setembro de 1989, homologado pelo CONFEA PL- 0090/90: anotação de curso de engenharia de segurança do trabalho, assunto já regulamentado pelas Resoluções nºs 359, de 1991 e 1073, de 2016; V - Ato nº 11 de 19 de setembro de 1990, homologado pelo CONFEA PL- 0040/91: versa sobre receituário agrônômico assunto já contemplado pelas Resoluções Nºs 344, de 1990, 377, de 1993, e 1025, de 2009; VI - Ato nº 12 de 19 de setembro de 1990, homologado pelo CONFEA PL- 0040/91: cancelamento de registro por falta de pagamento conforme art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, assunto regulamentado pela Resolução nº 1007, de 2003; e, VII - Ato nº 3 de 29 de outubro de 2004, homologado pelo CONFEA PL 1705/04: o ato exige a prova de vínculo do responsável técnico com a empresa que solicita registro somente pela apresentação da CTPS assinada, e/ou apresentação de guia de FGTS. Tal exigência não tem validade jurídica, pois o Sistema CONFEA/CREA's não tem o condão de legislar quanto a questões trabalhistas. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 3º Este Ato será afixado pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Sede e Inspetorias do CREA/PB." Prossegue, se atendo a Proposta para Instituição de Ato Normativo que obriga o requerente a firmar declaração em processo administrativo de juntada de documentos, exigidos pela legislação. Destaca que tratativas foram demandadas pela gestão junto aquela Superintendência, Assessoria Técnica, Gerência de Registros, Gerência de Fiscalização, bem assim, Coordenadores de Câmaras, Presidência e Diretoria, considerando a necessidade premente de facilitar a compreensão dos usuários do normativo. Ressalta na ocasião que a imposição de obrigatoriedade se justifica, vez que além da revogação de atos obsoletos que exigiam alguma documentação, e mais devido às exigências de novos normativos do Sistema, é do interessado a obrigatoriedade de inicialmente instruir o processo; considerando que este ato trará celeridade e eficiência aos diversos setores, além de conferir segurança jurídica aos servidores e conselheiros, responsáveis por analisar as demandas de SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CNPJ Nº 08.667.024/0001-00 - administrativas. Na ocasião apresenta a Proposta para conhecimento dos Diretores, destacando que o assunto se encontra pautado para discussão e aprovação na próxima Sessão Plenária. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 que instituiu o Sistema CONFEA/CREA's; Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei Nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo na administração pública federal; Considerando a Resolução Nº 104, de 20 de junho de 1955, que consolida as normas para a organização de processos e dá outras providências, Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011 que trata sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea; Considerando as demais Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando o Regimento Interno do CREA-PB; Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos conferindo aos profissionais e a sociedade eficiência e celeridade na tramitação de processos administrativos, o Plenário decidiu aprovar por unanimidade os termos do Ato Normativo, que disciplina: Art. 1º Em todos os processos administrativos no âmbito do CREA/PB o interessado, pessoa física ou jurídica, deve declarar a veracidade de endereços, fatos e situações, necessárias a apreciação do objeto do processo. Parágrafo único. A declaração será física e/ou eletrônica quando disponibilizada no sítio do CREA/PB. Art. 2º Em caso de declaração a critério do CREA/PB, julgada incompleta, incompreensível, inverídica, o processo e todos os atos processuais nele praticados serão SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB, nulos de pleno direito, sujeitando-se ainda o interessado as devidas sanções legais. Art. 3º Quando faltará juntada da declaração pertinente, e ainda de documento imprescindível a apreciação, o processo administrativo não tramitará, sendo arquivado de ofício no prazo de 10 (dez) dias, ou seja, independente de notificação ao interessado. Art.4º Este Ato entra em vigor após a homologação pelo CONFEA, na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. Art. 5º - O Ato será afixado pelo prazo de 60 (sessenta) dias na Sede e Inspetorias do CREA/PB. João Pessoa-PB." Finalizando a gradece à atenção dos presentes.

-Tece comentários detalhados sobre os Atos apresentados e a Proposta de Ato.

-Diz que a ação é necessária para que o lixo seja arquivado, de modo que o CREA-PB, preste um serviço eficiente e eficaz aos profissionais e a sociedade.

-Registra grata surpresa, destacando que o CREA-PB, teve suas propostas aprovadas, com Galardoamento por ocasião da 73ª SOEA, do Clube de Engenharia da Paraíba – CEP-PB, na qualidade de entidade de classe e do profissional Eng. Civ. Sérgio Rolim Mendonça, Presidente da Academia Paraibana de Engenharia. Diz da satisfação e destaca que continuará insistindo na indicação do profissional Eng. Civ. Edmilson Fonseca, considerando os

Eng.Civ. **Antonio Carlos de Aragão**
Superintendente

Giucélia A. de Figueiredo
Presidente

Engº Agr.
Giucélia A. de Figueiredo
Presidente

6.0 Interesses Gerais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

	<p>relevantes serviços que o profissional vem realizando em prol do engrandecimento da engenharia Paraibana. -Faculta a palavra.</p>
<p>Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália 1º Tesoureiro</p>	<p>-Destaca alguns pontos: -Importância da celebração do convênio com o TCE-PB e destaca a importância de procedimentos no sentido de que a fiscalização, faça gestão para trabalhar em consonância com o Tribunal, assim como com a CGU; -Atendimento do Manual de Fiscalização; -Atualização do Manual digital do Conselho; Fiscalização das empresas privadas; obras de interesse público</p>
<p>Eng^o Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente</p>	<p>-Destaca que o procedimento já é adotado. Diz que o cerne da questão é se chegar ao programa de georreferenciamento do TCE que é completo, para que o CREA possa implementar uma fiscalização inteligente. -Registra que as Câmaras cumpriram com a elaboração dos seus Manuais de Fiscalização, apenas a Câmara de Mecânica, Metalurgia, Química e Geominais, atrasou na sua elaboração, no entanto procedeu a entrega em dezembro passado. Registra que todo o material se encontra junto a Assessoria de Comunicação para sistematização e após, seguirá para a gráfica para impressão. Diz que em seguida esses Manuais serão trabalhados pelas Câmaras e Gerência de Fiscalização. Registra que a Gerência de TI, já está elaborando o Manual contendo os procedimentos operacionais do Sistema corporativo; Que as empresas privadas estão sendo fiscalizadas inclusive, o assunto é ponto de pauta de uma reunião que será realizada na próxima segunda-feira entre o TCE-PB e o CREA-PB, com a participação da Gerência de TI e Superintendência. -Dá conhecimento do assunto que será tratado por ocasião da próxima Sessão Plenária, de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que aprovou decisão no exercício passado, motivada por uma ação sobre o cancelamento de uma anotação de responsabilidade técnica de profissional junto à empresa Alliance. Diz que em contrapartida a profissional, apresentou argumentos através de defesa protocolizada junto ao CREA-PB, cujo processo foi devidamente apreciado pelo jurídico, que em parecer à luz da legislação, atesta que a profissional detém atribuições para elaborar a ART. Destaca que em razão do procedimento a CEEE procedeu a revisão das atribuições da profissional e solicitou todas as ARTs registradas pelos técnicos de nível médio à época. Informa que a Assessoria Jurídica levantou todas as decisões aprovadas pelo CONFEA acerca do assunto, onde determina que os CREAs, se abstenham de proceder à revisão de atribuições dos técnicos de nível médio e cumpram os termos do Decreto Nº 90.922.</p>
<p>Eng.Civ. Antonio Carlos de Aragão</p>	<p>-Tece comentários detalhados acerca das decisões aprovadas pelo CONFEA e pelo STF, que se atém ao cumprimento do decreto Nº 90.922/85.</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

	Superintendente Eng ^o Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>-Ressalta que o CREA está dessa forma preservando a identidade dos Conselheiros, destacando que caso sejam aprovadas demandas fora da legalidade, os mesmos poderão ser acionados judicialmente, com ônus para cada um. Diz que as decisões plenárias devem atender a legalidade.</p> <p>-Usa da palavra para ponderar que o CREA deverá proceder algumas reformulações. Diz que é pertinente que se atenham a legislação, considerando que nas atribuições da profissional citada, deverá constar a lei e o decreto. Ou seja, que seja procedida atualização no sistema corporativo, no perfil da profissional e demais técnicos.</p> <p>-Cita a questão da segurança, no que tange a competência do técnico na execução de projetos de alta tensão. Diz que os mesmos não detêm atribuições para executar tais projetos, no que diz respeito à segurança e alerta para o cuidado.</p> <p>-Usa da palavra para expor que tem formação em eletrotécnica e mesmo tendo graduação em engenharia civil, só assina projetos elétricos de baixa tensão.</p>
	Eng. Elet. Antonio dos Santos Dália 1º Tesoureiro	
	Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho 2º Secretário	
7.0	Encerramento Eng ^o Agr. Giucélia A. de Figueiredo Presidente	<p>-Agradece a presença dos colegas pela colaboração ao bom andamento dos trabalhos e dá por encerrada a presente Sessão.</p>
		<p>Presidente</p>
		<p>1º Vice-Presidente</p>
		<p>2º Vice-Presidente</p>
		<p>1º Secretário</p>
		<p>2º Secretário</p>
		<p>1º Tesoureiro</p>